



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO EM DIREITO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) da Universidade de Passo Fundo (UPF) é um programa acadêmico stricto sensu, que tem por objetivo formar e capacitar profissionais para a docência, pesquisa e prática avançada na área jurídica, promovendo o desenvolvimento do conhecimento científico e sua aplicação à realidade social e institucional do país.

§ 1º O PPGD busca contribuir para a qualificação do ensino do Direito, estimulando a produção de conhecimento inovador, o debate acadêmico e a disseminação da pesquisa jurídica em nível nacional e internacional.

§ 2º O programa enfatiza a interdisciplinaridade e a integração com outras áreas do saber, promovendo o diálogo entre diferentes campos do conhecimento e incentivando a interação entre a academia e a sociedade.

§ 3º A estrutura do PPGD contempla a oferta de curso de Mestrado em Direito, organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa, definidas conforme as necessidades científicas, acadêmicas e institucionais da Universidade de Passo Fundo (UPF) e dos órgãos de regulação da pós-graduação.

§ 4º O programa fundamenta-se nos princípios da ética, da pluralidade metodológica, do rigor científico e do compromisso com a formação de pesquisadores e profissionais altamente qualificados, alinhados às diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às políticas educacionais vigentes

Art. 2º O PPGD tem como área de concentração “Direito Estado e Sociedade”, vinculada à área do Direito da CAPES.

Art. 3º O PPGD é constituído por duas linhas de pesquisa:

- I. Estado Jurisdição e Inclusão Social - Estuda as relações entre o Estado, a jurisdição e os mecanismos de inclusão social e de resolução de conflitos, com foco nas dimensões do poder, diversidade, gênero e vulnerabilidade. Estudo de mecanismos que promovam o acesso à justiça e a proteção de direitos de grupos minoritários e vulneráveis, incorporando aspectos tecnológicos e inovadores para a transformação do sistema jurídico.
- II. Direito Cidadania e Relações Sociais - Estuda a exploração das interações entre direito, cidadania e relações sociais, enfatizando direitos humanos, políticas públicas e o impacto das transformações digitais. Investiga o papel do direito no fortalecimento da cidadania, com ênfase na sustentabilidade, descentralização e inclusão de grupos vulneráveis.



Art. 4º O PPGD abrange o curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF).

Art. 5º O curso de mestrado terá a duração mínima de 18 e máxima de 24 meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do CPG.

§ 2º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante solicitação justificada, e encaminhada pelo orientador ou orientadora e orientando ou orientanda ao Conselho de Pós-Graduação (CPG).

§ 3º Quando solicitada a prorrogação, o mestrando ou a mestranda com o aval de seu orientador ou sua orientadora, deverá anexar à justificativa um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação.

§ 4º A conclusão do curso de Mestrado em Direito não isenta o mestrando ou a mestranda das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Direito será administrado pelos seguintes órgãos:

- I Colegiado do Programa;
- II Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III Coordenação do Programa;
- IV Comissão de Bolsas.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado será presidido pela docente ou pelo docente Coordenador do PPGD e composto pelos docentes permanentes e pelas docentes permanentes do PPGD e pela representação discente.

§ 1º A representação discente e sua respectiva suplência será indicada por seus pares, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e sempre que convocado pela Coordenação, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 3º A presença dos membros docentes e da representação discente, às reuniões do Colegiado será obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa em caso de ausência.

§ 4º O direito ao voto nas decisões do Colegiado só poderá ser exercido pelos e pelas docentes permanentes do programa e pela representação discente no exercício da titularidade.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o coordenador ou coordenadora e o vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- II. indicar uma coordenação substituta, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;



- III. eleger os e as representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação (CPG) e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no PPGD;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGD;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do PPGD;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGD;
- XI. definir a política geral do PPGD;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGD;
- XIII. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme critérios estabelecidos pela CAPES e pela Universidade de Passo Fundo (UPF);
- XIV. definir e aprovar o planejamento estratégico do Programa;
- XV. designar comissão responsável pelo processo de autoavaliação do programa.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 9º O CPG é constituído pelo Coordenador ou pela Coordenadora e Vice-Coordenador ou Vice-Coordenadora do programa, no mínimo dois ou duas docentes permanentes e seus suplentes, preferencialmente por um ou uma representante docente de cada Linha de Pesquisa, e por representantes discentes do curso de Mestrado.

§ 1º O ou a representante discente e seu ou sua suplente, será indicado ou indicada por seus pares em assembleia convocada pela coordenação e exercerão um mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º As representantes e os representantes docentes e sua suplência, terão mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O CPG reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Coordenação do Programa, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 4º Na impossibilidade de participação dos e das docentes e da representação discente titular, haverá representação pela respectiva suplência.

Art. 10. São atribuições CPG:

- I. garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do programa;
- II. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- III. apreciar os relatórios de produção técnico-científica docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estágios de pós-doutorado vinculados ao programa;
- IV. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes a matéria e homologar os resultados da seleção;



- V. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas, seminários e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, assim como os seus respectivos responsáveis, fixando, quando for o caso, o número de vagas para cada uma;
- VI. indicar o número de orientação para cada docente do Programa, de acordo com as orientações da Capes para a Área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de docente orientador ou orientadora;
- VII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
- VIII. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou de outras atividades previstas na estrutura curricular;
- IX. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- X. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XI. decidir sobre aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- XII. analisar e decidir sobre a dispensa de estágio de docência obrigatório aos bolsistas;
- XIII. estabelecer critérios para o aproveitamento e a atribuição de créditos às atividades programadas;
- XIV. aprovar as bancas examinadoras propostas pelas orientadoras e pelos orientadores, bem como homologar os resultados das defesas de dissertações e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- XV. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XVII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVIII. normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XIX. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XX. decidir sobre solicitações de discentes para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;
- XXI. aprovar, mediante solicitação do orientador ou orientadora e parecer da banca de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de Mestrado;
- XXII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XXIII. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XXIV. analisar a proposta de recuperação de disciplina do ou da discente que obter conceitos "D" ou "E" em disciplinas.
- XXV. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A coordenação deverá ser exercida por docente permanente do PPGD, eleito ou eleita pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo permitida uma recondução consecutiva.



Art. 12. São atribuições da coordenação:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGD;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Bolsas;
- III. representar o PPGD quando se fizer necessário;
- IV. substituir docente orientador ou orientadora na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- V. responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGD;
- VI. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- VII. submeter ao colegiado, proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- VIII. acompanhar o desempenho de discentes no programa;
- IX. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa, com auxílio dos demais docentes;
- X. cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGD sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
- XI. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de discente em regime especial;
- XII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do coordenador ou da coordenadora, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador ou pela vice-coordenadora.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13. A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador ou pela Coordenadora do PPGD, membro nato, e composta por representante docente e discente e, em caso de ausência, a respectiva suplência.

§ 1º A representação docente deverá ser exercida por professor ou professora permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos;

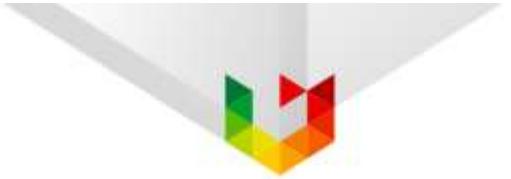
§ 2º A representação discente será indicada por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do PPGD, na condição de discentes regulares, e não estarem concorrendo à bolsa;

§ 3º O mandato da representação discente será de um ano, com direito a uma recondução;

§ 4º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a destinação desse benefício;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente é composto por professores doutores e professora doutoras, credenciados e credenciadas no curso de mestrado seguintes categorias:

I docentes permanentes;

II docentes colaboradores ou colaboradoras;

III docentes visitantes.

Parágrafo primeiro. As docentes indicadas e os docentes indicados pelo inciso I e II serão integrados ao curso de Mestrado em uma das categorias indicadas no *caput*, mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro de docente dos cursos dependente dos resultados dos processos periódicos de credenciamento.

Art. 16. As docentes credenciadas e os docentes credenciados no programa não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, as docentes e os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do programa, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

Art. 17. Compete às docentes credenciadas e aos docentes credenciados no programa, manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes e Sucupira e informar os dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades, endereçado à Capes.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 18. O corpo docente permanente é responsável, mediante ato de credenciamento e credenciamento, pelas atividades nucleares desenvolvidas pelo programa.

Parágrafo único. As atividades nucleares a que se refere o *caput* são:

I atividades de ensino;

II atividades de pesquisa, extensão e intercâmbio acadêmico;

III produção científica;

IV orientações de dissertação.

Art. 19. São atribuições do corpo docente permanente:

I ministrar disciplinas e seminários previstos na estrutura curricular do curso de Mestrado;

II orientar dissertação;

III promover projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do programa;

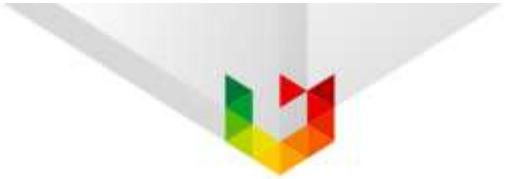
IV apresentar anualmente relatório de produção técnico-científica para apreciação do CPG;

V assumir os cargos de representação previstos neste Regimento;

VI monitorar coletivamente a produção científica docente e discente.

Parágrafo único. Os professores da UPF que integram o corpo docente do PPGD deverão manter atividades de docência nos cursos de graduação.

Art. 20. É condição para ser docente permanente o vínculo funcional com a Instituição.



SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE COLABORADOR

Art. 21. Constituem o corpo docente colaborador do programa os docentes credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de atividades associada a linha ao qual foi credenciado.

§ 1º O docente colaborador ou a docente colaboradora poderá ministrar disciplinas no programa, preferencialmente de forma compartilhada com docente permanente.

§ 2º O docente colaborador ou a docente colaboradora poderá atuar como coorientador de dissertações.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE VISITANTE

Art. 22. Integram o corpo docente visitante os pesquisadores e as pesquisadoras com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores ou coorientadoras e colaborem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e atividades de ensino vinculados ao programa.

Parágrafo único A atuação do ou da docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DO RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. As docentes e os docentes serão credenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes”.

§ 1º Para as categorias “permanente” e “colaborador”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da ProAcad e da Capes.

§ 2º Para a categoria “visitante”, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

Art. 24. O processo de credenciamento de docentes na categoria “permanente” será oferecido aos docentes da Instituição portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes.

§ 1º O processo a que se refere o *caput* será deflagrado pelo CPG, mediante solicitação das linhas de pesquisa e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.



Art. 25. Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do programa e divulgados por meio de edital público.

§ 1º Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações das diretrizes da ProAcad e da Capes, tendo por referência o documento da Área do Direito, e poderão ser mais rígidos que os de credenciamento, estando em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

Art. 26. A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador ou Coordenadora do programa; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela ProAcad.

Art. 27. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 28. O processo de credenciamento de novos e novas docentes observará, sempre que possível, a participação igualitária pelo critério do gênero.

SEÇÃO II DO REcredENCIAMENTO

Art. 29. Os docentes serão recredenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes” e aplica-se aos que desejam continuar exercendo suas atividades no programa.

§ 1º Para as categorias “permanente” e “colaboradores”, o processo de recredenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da ProAcad e da Capes.

§ 2º Para a categoria “visitante”, o processo de recredenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

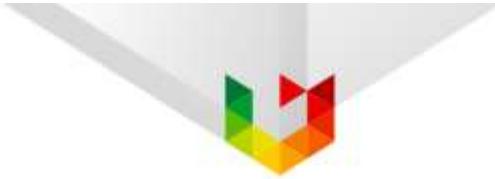
Art. 30. Os processos de recredenciamento serão realizados durante o ciclo avaliativo da Capes, atendendo às normas institucionais.

Art. 31. Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de recredenciamento, deverão seguir as orientações da Capes observado as diretrizes da ProAcad, tendo por referência o documento da Área do Direito.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput* devem estar em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

Art. 32. A Comissão de Avaliação do processo de recredenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do programa; por um ou uma docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela ProAcad.





Art. 33. O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise da ProAcad e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. Os docentes permanentes que não lograrem êxito no processo de credenciamento poderão permanecer na categoria 'colaborador', mediante solicitação a ser analisada e aprovada pelo Colegiado e pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE E DE SUA ADMISSÃO

Art. 35. O programa admite duas categorias de discentes: regular e em regime especial.

§ 1º Considera-se discentes regulares os portadores e as portadoras de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no programa.

§ 2º Considera-se discentes em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas foi aceita pela Coordenação do programa.

§ 3º As atividades obrigatórias para mestrandos e mestrandas não admitirão a possibilidade de regime especial.

Art. 36. O processo seletivo com vistas à admissão de discentes regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG e apreciado pelo Colegiado.

§ 1º O processo seletivo para o curso de Mestrado será coordenado por Comissão.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída pelo CPG, aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O número de vagas por edital para ingresso no programa de mestrado será indicado pelo CPG.

Art. 37. A matrícula será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO





Art. 38. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Direito, proposta pelo Colegiado do programa e aprovada pela ProAcad e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consun, será integralizada por meio de disciplinas e seminários obrigatórios, disciplinas eletivas, atividades programadas e elaboração de dissertação.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo CPG e apreciada pelo Colegiado do programa.

Art. 39. O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24 créditos para discentes bolsistas (480 horas) e de 21 créditos (420 horas) para discentes sem bolsa.

§ 1º Para discentes bolsistas do curso de Mestrado, dos 24 créditos, 05 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 4 créditos em disciplinas comuns eletivas de área conexa, 4 créditos em disciplinas eletiva da linha correspondente ao discente, 4 créditos em elaboração de dissertação, 4 créditos em atividades complementares (ensino, pesquisa e extensão) e 3 créditos de estágio (Estágio I e II).

§ 2º Para discentes sem bolsa no curso de Mestrado, 05 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 4 créditos em disciplinas comuns eletivas de área conexa, 4 créditos em disciplinas eletiva da linha correspondente ao discente, 4 créditos em elaboração de dissertação e 4 créditos em atividades complementares (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 40. A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória aos discentes.

§ 1º Para fins de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§ 2º Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo (UPF), a critério e mediante aprovação do CPG.

Art. 41. A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização de homologação de dissertação.

Art. 42. O aproveitamento de créditos cursados na condição de discente em regime especial e em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes não poderá exceder o limite de oito créditos para o curso de Mestrado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até vinte e quatro meses no curso de Mestrado, anteriores à matrícula como discente regular e mediante análise e aprovação do CPG.

§ 2º A critério do CPG e mediante solicitação fundamentada do ou da discente, disciplinas e/ou seminários cursados para além do prazo estabelecido no § 1º poderão ser aproveitados.

Art. 43. A equivalência em créditos das atividades programadas será validada pelo CPG, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos para as atividades programadas deverá ser encaminhada pelo discente até o final do último semestre do Curso.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA



Art. 44. O estágio de docência é desenvolvido no programa por meio das disciplinas Estágio de Docência I e II, como parte integrante da formação do mestrando ou mestranda que objetiva a sua preparação para a docência.

§ 1º As disciplinas a que se refere o *caput* são obrigatórias para os beneficiários de bolsa FUPF a partir de 50% e para os beneficiários de bolsas concedidas por agências de fomento.

§ 2º O docente ou a docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado da obrigatoriedade do Estágio de Docência II, mediante solicitação encaminhada ao CPG.

Art. 45. A cada edição dos estágios de docência, será designado um ou uma docente como responsável por coordenar as atividades dos discentes e a sua relação com os docentes das disciplinas junto as quais realizarão seu estágio, conforme previsto na regulamentação expedida pela ProAcad.

Art. 46. As atividades de Estágio Docência II devem ser desenvolvidas em cursos de graduação e em disciplinas relacionados ao projeto de dissertação.

Art. 47. São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do estágio de docência II:

I – ministrar aulas em disciplina designada para tal fim, desde que não exceda trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 48. A avaliação do estágio de docência II dar-se-á mediante apresentação de relatório, elaborado pelo discente, com parecer do docente tutor ou tutora do estágio e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser arquivado na secretaria do programa, como documento complementar aos registros da disciplina.

Art. 49. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência II não criará vínculo empregatício, não terá remuneração nem será fornecido atestado de comprovação.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. A frequência dos e as discentes às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

Art. 51. A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por conceitos, os quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

A – Excelente: de 9,0 a 10,0 (valor médio equivalente 9,0);

B – Bom: de 7,0 a 8,9 (valor médio equivalente 7,0);

C – Regular: de 5,0 a 6,9 (valor médio equivalente 5,0);



D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0;

E – Insuficiente por frequência;

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada a critério do CPG, podendo ser substituída por outra vinculada ao programa e com número de créditos equivalente.

§ 2º A média global do ou da discente, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividindo pelo número total de créditos cursados.

Art. 52. Até trinta dias após o término da disciplina, seminário e leituras dirigidas de cada semestre, o ou a docente deverá enviar à secretaria do programa o Registro de Disciplina (RD), impresso pelo Ambiente de Ensino, e com a respectiva assinatura digital pelo sistema *gov.br*.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Cada discente regular terá orientação em suas atividades acadêmicas por um ou uma docente permanente do curso.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientações por docente serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área do Direito e das normativas da ProAcad;

§ 2º O docente orientador ou a docente orientadora poderá, com aprovação do CPG, contar com a colaboração de um docente ou uma docente para realizar a coorientação, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área da dissertação;

§ 4º O pedido de coorientação devidamente justificada, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do CPG;

§ 5º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos ou orientandas por docente serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área do Direito e das normativas da VRPPG;

Art. 54. Será permitida a substituição do docente orientador ou da docente orientadora mediante solicitação formal do acadêmico ou acadêmica ou do orientador ou da orientadora, desde que aprovada pelo CPG.

Parágrafo único. Em caso de afastamento temporário, o docente orientador ou a docente orientadora deverá ser substituído por outro docente, prioritariamente, da mesma Linha de Pesquisa, por ele indicado e sujeito à aprovação do CPG.

Art. 55. São atribuições do docente orientador ou da docente orientadora:

I – elaborar com o discente ou a discente o seu plano de estudos, acompanhando na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao CPG da versão definitiva da dissertação;

II – encaminhar ao CPG, de comum acordo com o discente orientando ou orientanda, a composição das bancas de qualificação e de defesa da dissertação para apreciação e aprovação;

III – presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação;

IV – manter o CPG informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do discente orientando ou da discente orientanda.



CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 56. É possível o cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades do curso, desde que o discente ou a discente não tenha realizado vinte e cinco por cento (25%) ou mais da carga horária prevista para a atividade.

Art. 57. O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do discente ou da discente, mediante processo eletrônico, com justificativa e anuência do orientador ou da orientadora

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o discente ou a discente não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§3º Solicitações de trancamento em não estejam em conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º, serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 58. A discente mestranda e o discente mestrando terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com anuência do orientador ou da orientadora.

Art. 59. Poderá haver o desligamento do discente ou da discente do programa, por decisão do CPG, quando:

I - exceder o prazo de conclusão do curso ou o período de prorrogação concedido e instituídos neste Regimento;

II - não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

III - for comprovado fraude em atividades acadêmicas, como em artigos, projetos de pesquisa e dissertação;

IV - comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) da Universidade de Passo Fundo (UPF) e estatuto da Universidade de Passo Fundo;

V - infringir normas previstas neste Regimento;

VI - obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas;

VII- não lograr êxito na qualificação de dissertação em sua segunda edição;

VIII – apresentar média cumulativa, calculada, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

IV - houver solicitação do discente ou da discente.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS



Art. 60. A critério do CPG e mediante ou não de processo seletivo, o programa poderá aceitar a transferência de discentes de outros programas da Instituição ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º Poderá pleitear a transferência a que se refere o *caput*, os discente e as discentes devidamente selecionados em programa recomendado pela Capes.

§ 2º Quando a transferência for aceita, o discente ou a discente poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 61. Para a obtenção do título de Mestre em Direito é necessário cumprir as exigências constantes na Resolução para Programas de Pós- Graduação da Universidade de Passo Fundo (UPF) e neste Regimento, e obter aprovação, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação.

Art. 62. Para ter direito à banca de defesa da dissertação é necessário:

I - estar regularmente matriculado ou matriculada;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;

III - ter sido aprovado ou aprovada no exame de qualificação de dissertação.

Art. 63. A qualificação de dissertação será realizada por uma banca, constituída para tal fim, sob a presidência do docente orientador ou da docente orientadora.

§ 1º A banca no Curso de Mestrado será composta, no mínimo, por um ou uma docente do programa e por um ou uma docente de outra instituição.

§ 2º O docente externo ou a docente externa deverá, preferencialmente, estar credenciado em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

Art. 64. Para a qualificação da dissertação, o docente orientador ou a docente orientadora e o discente, deverão encaminhar por e-mail à secretaria do PPGD proposta de banca, data, horário e formato (presencial ou remota), acompanhado de cópia digital dos textos a serem avaliados, para a devida convocação dos membros.

Art. 65. Caberá à banca aprovar ou não a dissertação apresentada e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º No caso de reprovação, poderá o discente ou a discente submeter-se a novo exame perante a mesma banca, decorridos até seis meses.

§ 2º Caso seja reprovado ou reprovada por uma segunda vez, ocorrerá o desligamento do programa.

Art. 66. A defesa de dissertação será realizada por uma banca, constituída para tal fim, sob a presidência do docente ou da docente orientadora.

§ 1º A banca no Curso de Mestrado será composta, no mínimo, por um ou uma docente do programa e por um ou uma docente de outra instituição.



§ 2º O docente externo ou a docente externa deverá, preferencialmente, estar credenciado em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

Art. 67. Para a defesa de dissertação, o docente orientador ou a docente orientadora e o discente, deverão encaminhar por e-mail à secretaria do PPGD proposta de banca, data, horário e formato (presencial ou remota), acompanhado de cópia digital dos textos a serem avaliados, para a devida convocação dos membros.

Art. 68. A banca de defesa de dissertação considerará o discente Aprovado, Aprovado com Distinção ou Reprovado.

§ 1º A banca examinadora poderá solicitar ao discente ou à discente, alterações na dissertação, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de defesa.

§ 2º A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do docente orientador ou da docente orientadora, atestando a necessidade de realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

Art. 69. Os trabalhos da banca de defesa, incluindo o parecer final, serão registrados em ata, assinada pelos seus membros e pela Coordenação do programa.

Art. 70. O texto final da dissertação deverá ser entregue digitalmente à secretaria do programa, acompanhado de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da UPF e da Capes.

Art. 71. A homologação da dissertação será feita pelo CPG, que encaminhará a Divisão de Pós-graduação, setor *stricto sensu*, para conferência documental e encaminhamento final ao setor de diplomação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O CPG poderá propor ao Colegiado do programa normas complementares a este Regimento.

Art. 73. A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Curso, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do programa deverão ser submetidas à análise e aprovação da ProAcad da Universidade de Passo Fundo (UPF).

Art. 74. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo CPG (Conselho de Pós-Graduação).

Art. 75. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.